



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **RETIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO**                      **Nº. 1054/2018**

**CREDENCIAMENTO**                        **Nº. 003/2018**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de fisioterapia, para atender os pacientes da rede municipal de saúde, conforme Termo de Referência anexo a este EDITAL.

### **RETIFICA-SE:**

**No ITEM IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

### **ACRESCENTA-SE AS ALINEAS:**

**p) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.**

**q) Declaração de que atende ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88 (Anexo VII);**

### **CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA HABILITAÇÃO:**

Diante do presente esclarecimento altera-se a data de credenciamento e abertura dos envelopes:

**DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE: Dia 21/11/2018.**

**HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: Das 09:00 às 16 horas.**

**ANTONIO CARLOS BARBOSA**  
**PRESIDENTE DA CPL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## EDITAL CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATORIO  
CREDENCIAMENTO**

**Nº. 1048/2018  
Nº. 003/2018**

A Prefeitura Municipal de Cambuí, Estado de Minas Gerais, sediada na Praça Coronel Justiniano, nº. 164 – Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.675.975/0001-85, através da Comissão Permanente de Licitações, sendo Presidente o Sr. Antonio Carlos Barbosa, e Membros, Sra. Jucelene Nascimento Dias, Ronaldo Gonçalves de Souza e o Sr. Leonardo Fabrício da Rosa, regularmente nomeados pela Portaria nº. 079/2018 torna público aos interessados do ramo pertinente – pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Fisioterapia - o presente Edital de Credenciamento, sob a regência da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

### **I – DO OBJETO**

- Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de fisioterapia para pacientes da rede pública de saúde, pelo período de 01 (Um) ano, tendo como estabelecido o valor de R\$ 8,50 (Oito Reais e Cinquenta Centavos) por cada procedimento fisioterápico realizado no estabelecimento da empresa e R\$ 15,00 (Quinze Reais) por sessão realizada em domicílio.
- Serão atendidos pacientes da Rede Básica de Saúde para Assistência Fisioterapêutica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas, alterações cardiovasculares e pneumo-funcionais, disfunções músculo-esqueléticas (todas as origens), disfunções neurológicas;
- O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde;
- Serão autorizadas, por mês, aproximadamente 700 sessões de fisioterapia na clínica e 200 sessões de fisioterapia domiciliar divididas de acordo com as necessidades de cada procedimento/patologia e também de acordo com as normas de regulação do serviço;
- O prestador do serviço será remunerado por produção;
- Os atendimentos de fisioterapia serão agendados e autorizados na Secretaria Municipal de Saúde – setor de fisioterapia municipal – e encaminhados ao prestador para a realização dos procedimentos;
- Depois de autorizado o pedido, o paciente deverá iniciar seu tratamento no prazo máximo de uma semana;
- A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus

**Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.**

**[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)**

**37.600-000 – Cambuí-MG**

Página 2 de 23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

## **1.2. São partes integrantes deste Edital:**

- Anexo I – Termo de Credenciamento - Adesão;
- Anexo II – Minuta Contratual;
- Anexo III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo IV – Declaração de que atende ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- Anexo V – Modelo de Mapa Mensal.
- Anexo VI – Memorial Básico - Termo de Referência

## **II – DA ÁREA SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde.

## **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas pertinentes ao ramo que tenham sua clínica localizada na região central e/ou dentro do perímetro urbano da cidade de Cambuí – MG, cujo horário de atendimento ao público seja de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias e que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderá habilitar-se ao credenciamento a pessoa jurídica:

- a) Que teve sido declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.66/93;
- b) Que incidir no estipulado no art. 9º, incisos I, II e III da Lei 8.669/3;
- c) Em consórcio.

## **IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. As empresas interessadas deverão protocolizar na Procuradoria Geral, localizada na Prefeitura Municipal de Cambuí, um envelope (devidamente identificado) contendo as documentações abaixo relacionadas, **no período de 26 de outubro à 21 de novembro de 2018, no horário das 09 às 16 horas**, prazo para que a CPL proceda o recebimento dos envelopes e análise dos documentos.

- a) Termo de Adesão, conforme modelo constante – Anexo I;
- b) Declaração, conforme modelo constante – Anexo III;

**Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.**

**[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)**

**37.600-000 – Cambuí-MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- d) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa expedida pela Receita Federal e com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular;
- i) Ofício informando local do estabelecimento, nº de funcionários, dias e horários de atendimento ao público;
- j) Alvará de Vigilância Sanitária emitido pela Secretaria Estadual ou Municipal da Saúde, ou documento equivalente emitido pelo mesmo Órgão. No caso de apresentação de declaração a empresa terá o prazo de 90 dias para apresentação do alvará, sob pena de cancelamento do contrato;
- k) Registro ou inscrição do profissional responsável pela fisioterapia na entidade profissional competente – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais (CREFITO-MG);
- l) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011;
- m) Declaração dos sócios e diretores de que não tem parentesco de até 3º grau e que não ocupam cargo ou função de chefia e assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde e no âmbito do município de Cambuí – MG.
- n) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- o) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente: Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o definido, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde; Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS - Secretaria Municipal de Saúde, do município e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- p) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**q) Declaração de que atende ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88 (Anexo VII);**

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para Credenciamento, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos interessados ao material apresentado.

**4.3.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos sejam apresentados, em seus originais, na abertura da reunião dos envelopes, os quais serão autenticados por servidor público municipal.

**4.4.** Não serão credenciadas as empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital até a data definida no item 4.1.

**4.5.** Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

## **V – DA SELEÇÃO**

5.1 A seleção das empresas será feita atendendo os seguintes critérios objetivos:

- 1.** Situar-se no municio de Cambuí - MG;
- 2.** Dispor de no mínimo 06 (seis) horas de atendimento ao usuário por dia útil da semana;
- 3.** Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários;
- 4.** Possuir em seus quadros, Fisioterapeuta responsável pelo acompanhamento dos pacientes;
- 5.** O prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Cambuí e do Ministério da Saúde, bem como outras que vier a ser editadas quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização, visando garantir bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 6.** Todos os recursos técnicos da contratada deverão estar disponíveis ao atendimento dos usuários do SUS;
- 7.** Permitir a qualquer tempo e hora acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde às suas dependências para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- 8.** Garantir aos usuários do SUS atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuários, bem como respeitar sua decisão de consentir ou se recusar a prestação de algum tipo específico de serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas nos locais de recebimento a fim verificar as instalações, equipamentos e profissionais destinados ao atendimento, visando assegurar a comodidade aos usuários.

## **Parágrafo único:**

Todas as empresas que apresentarem todos os documentos solicitados e atender todos os quesitos acima serão credenciadas e estarão aptas a prestação de serviços para a Prefeitura de Cambuí.

## **VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade;

6.2. A empresa deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento de todas as empresas credenciadas e, terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa;

6.3. A empresa credenciada utilizará o modelo de **Mapa Mensal – Anexo IV**, que posteriormente deverá ser impresso pela mesma e utilizado no fechamento da somatória das **quantidades solicitadas** pela Secretaria de Saúde, devendo ser anexadas ao Mapa Mensal para fins de comprovação;

6.4. Somente poderão ser atendidos os pacientes encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, não tendo a Municipalidade nenhuma responsabilidade com atendimentos realizados sem autorização;

6.5. O contratado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

6.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde;

6.7 O Contratado somente poderá solicitar a assinatura do usuário no laudo de solicitação do procedimento no momento da realização deste. O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes do SUS, no que se refere a sua execução e prestação de contas.

## **VII – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem física das quantidades de serviços solicitadas e realizados e, constará do Mapa Mensal que serão encaminhadas, pela empresa credenciada, para a Secretaria de Saúde desta Municipalidade, até o 5º (quinto) dia útil de cada Mês.

7.2. A Prefeitura Municipal de Cambuí disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

7.3 A Prefeitura Municipal de Cambuí pagará a empresa credenciada a importância constante de **R\$ 8,50 (Oito Reais e Cinquenta Centavos)**, referente a cada procedimento fisioterápico realizado no estabelecimento da empresa e **R\$1 5,00 (Quinze Reais)** por sessão realizada em domicílio.

## **VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº.:10 301 0007 4.053 – Manutenção da Fração da Assistência Especializada – SIASIH 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **IX – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Cambuí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG

Página 7 de 23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

## **X – DOS RECURSOS**

10.1. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

10.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recursos nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

10.3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

10.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Cambuí (Quadro de Aviso);

10.5. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Cambuí reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Cambuí, no horário das 09 às 16 horas, ou pelo telefone (0\*\*35) 3431-1167 ou na Secretaria de Saúde no telefone 35. 3431 - 9532.

11.3. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG.

Cambuí, 18 de outubro de 2018.

---

ANTONIO CARLOS BARBOSA  
Presidente da CPL

---

JUCELENE NASCIMENTO DIAS  
Membro da CPL

---

LEONARDO FABRICIO DA ROSA  
Membro da CPL

---

RONALDO GONÇALVES DE SOUZA  
Membro da CPL

De acordo:

CAROLINA SALLES DE OLIVEIRA PRETO  
Controle Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO I

### TERMO DE CREDENCIAMENTO – ADESÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1048/2018**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 003/2018**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº. 001/2017 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de fisioterapia para pacientes da rede pública de saúde do município de Cambuí - MG, tendo como estabelecido o valor de R\$ 8,50 (Oito Reais e Cinquenta Centavos) por cada procedimento fisioterápico realizado no estabelecimento da empresa e o valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais), por cada procedimento fisioterápico realizado no domicílio do paciente.

Anexo encontram-se as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento.

Cambuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome:

CPF:

CARIMBO DE CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **ANEXO II - MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2018**

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ E**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164 – nesta cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. TALES TADEU TAVARES** e pelo Secretário de Saúde **Sr. JOÃO NOGUEIRA FANUCHI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do **Processo Licitatório Nº. 1048/2018 – Credenciamento Nº. 003/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – **DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fisioterapia em conformidade com o descrito no Termo de Referência do edital de Credenciamento Nº 003/2018 e no Processo Licitatório Nº. 10418/2018, que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcritos estivessem.

#### Cláusula Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a)** Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b)** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c)** Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

#### Cláusula Terceira – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.**

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

**37.600-000 – Cambuí-MG**

Página 11 de 23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento, **atendendo às requisições de serviços no prazo de 02 (dois) dias**, prestando o serviço, objeto desta licitação, nas quantidades requisitadas;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na execução da prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como as da autoridade superior;
- e) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- f) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- g) Manter-se, nos termos do art.55, XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Cláusula Quarta – **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A **CONTRATANTE** ou seu representante legal terá livre acesso às dependências da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do Contrato, a fim de inspecionar cuidadosamente os serviços que estão sendo prestados.

Poderá a **CONTRATANTE**, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos serviços prestados, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o prestador de serviço das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

## Cláusula Quinta – DO PREÇO

Pela prestação de serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos procedimentos realizados durante o mês, tendo como critério o valor de **R\$ 8,50 (Oito Reais e Cinquenta Centavos)** por cada procedimento fisioterápico realizado no estabelecimento da empresa e o valor de **R\$ 15,00 (Quinze Reais)**, por cada procedimento fisioterápico realizado no domicílio do paciente.

## Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

1. O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas referente aos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à **CONTRATADA**, observado em todos os casos o disposto neste item.
2. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
3. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 07 (sete) dias úteis contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalva a disposição do item 1 desta Cláusula.
4. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## Cláusula Oitava – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária N<sup>o</sup>.

**10 301 0007 4.053 – Manutenção da Fração Assistência Especializada SIAIH;**

**339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## Cláusula Nona – **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

A **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA**, sob o valor deste ajuste:

- e) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- f) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

## Cláusula Décima – **DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## Cláusula Décima Primeira – **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar no período de 01(um) ano, ressalvada a aplicação de multas decorrentes do atraso injustificado na execução dos serviços, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## Cláusula Décima Segunda – **DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## Cláusula Décima Terceira – **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2018.

**TALES TADEU TAVARES**

Prefeito Municipal

**JOÃO NOGUEIRA FANUCHI**

Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO III

**PROCESSO LICITATORIO**                    **Nº. 1048/2018**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**        **Nº. 003/2018**

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, através de  
seu(sua) representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, declara  
sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo  
para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que esta ciente da  
obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre  
plenamente todos os requisitos para habilitação.

Por ser verdade firmo o presente.

---

Nome:

CPF:

RG:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO IV

Empregador Pessoa Jurídica

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1048/2018**  
**CRENCIAMENTO Nº. 003/2018**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO V – MODELO – MAPA MENSAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1048/2018**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 003/2018**

Razão Social da Empresa:

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Período de realização dos procedimentos de fisioterapia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nº de procedimentos realizados: \_\_\_\_\_

Valor Unitário: \_\_\_\_\_

Valor Total: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**Parágrafo único: A empresa contratada deverá anexar junto ao mapa mensal solicitação da Secretaria de Saúde de Cambuí, para realização do exame.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO VI – MEMORIAL BÁSICO

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO**      **Nº. 1048/2018**  
**CRENCIAMENTO**              **Nº. 003/2018**

**OBJETO:** Credenciamento de Clínica de Fisioterapia

**JUSTIFICATIVA:** Credenciamento para oferta de procedimentos fisioterápicos para os pacientes da Rede Municipal de Saúde.

#### 1. OBJETO

O objeto do presente aviso é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, para credenciamento de serviços de Reabilitação para atender a Rede Básica de Saúde, durante o período de 01 ano, conforme valor de procedimento e conforme, entre outras previstas no edital, as exigências abaixo relacionadas:

- Serão atendidos pacientes da Rede Pública de Saúde para Assistência Fisioterápica em alterações obstétricas, neonatais e uroginecológicas, alterações cardiovasculares e pneumo-funcionais, disfunções musculoesqueléticas (todas as origens) e disfunções neurológicas;
- Serão atendidos pacientes com prescrição para atendimento domiciliar por conta da contratada;

Obs.: Aos pacientes que necessitarem de atendimento domiciliar e que residirem em um perímetro de mais de 5km do município de Cambuí, tomando por referência a sede da Prefeitura Municipal de Cambuí, a secretaria municipal de saúde disponibilizará o transporte ao profissional para o devido atendimento.

- O prestador deve possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, inclusive profissionais habilitados e em número suficiente para atender toda demanda e equipamentos adequados necessários a execução dos serviços;
- Serão autorizadas, por mês, aproximadamente 700 sessões de fisioterapia na clínica e 200 sessões de fisioterapia domiciliar divididas de acordo com as necessidades de cada procedimento/patologia e também de acordo com as normas de regulação dos serviço;
- O serviço será realizado ao custo de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por sessão realizada na clínica e, R\$ 15,00 (quinze reais) por sessão realizada em domicílio;
- O prestador do serviço será remunerado por produção;

**Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.**

**[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)**

**37.600-000 – Cambuí-MG**

Página 19 de 23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Os atendimentos de fisioterapia serão previamente agendados e autorizados pela Fisioterapeuta da prefeitura especificamente nas Unidades das Equipes de Saúde da Família de acordo com a escala mensal estabelecida para cada Unidade e, encaminhados ao prestador para a realização do tratamento fisioterápico;
- O prestador deverá estar em dia com os tributos legais, inclusive Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário, bem como deverá, quando da contratação, comprovar sua regularidade perante seu respectivo conselho (CREFITO).

## 2. JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde fará a avaliação observando os seguintes critérios :

- Corpo Técnico : número de profissionais de nível superior habilitados, técnicos e outros;
- Melhor eficácia no atendimento ao objeto da Contratação;
- Espaço físico adequado para atendimento aos usuários.

## 3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de formulários contendo a autorização prévia da Secretaria de Saúde, com assinatura dos usuários referente às sessões realizadas no verso do encaminhamento.

## 4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto a contratada se obriga a:

- a)** Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como : mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b)** Manter, durante o prazo de execução do contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Atender solicitações do município contratante referindo-se a uma base territorial, populacional, ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, de acordo com a capacidade instalada de cada prestador;
- d)** O prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Cambuí e do Ministério Público, bem como outras que vierem a ser editadas quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.**

**[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)**

**37.600-000 – Cambuí-MG**

Página 20 de 23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- e)** Todos os recursos técnicos da contratada deverão estar disponíveis ao atendimento do SUS;
- f)** Permitir a qualquer tempo e hora acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde às suas dependências para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do serviço que foi contratado;
- g)** Garantir aos usuários do SUS atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuários, bem como respeitar sua decisão de consentir ou se recusar a prestação e algum tipo específico de serviço;
- h)** A contratada deverá apresentar as seguintes qualificações técnicas:
- Certificado de Inscrição e Regularidade da Instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Fisioterapia do Estado de Minas Gerais;
  - Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal de Cambuí;
  - Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia e Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Cambuí;
  - Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que expressamente :
  - Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços em conformidade com o que foi estabelecido e, que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive, obedecendo à disposições éticas e técnicas do respectivos Conselho Regional.
  - Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;
  - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sempre atualizado;
- i)** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou qualquer outro tipo de convênio;
- j)** Manter funcionários em número suficiente para suprir de imediato as férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados ao contratante.

## 5- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

**Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.**

**[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)**

**37.600-000 – Cambuí-MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **6- CLÁUSULAS (complemento)**

- A Contratada não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde;
- A Contratada somente poderá solicitar assinatura do usuário na ficha de atendimento no momento da realização do mesmo;
- O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes no SUS, no que se refere a sua execução e prestação de contas.

## **7- AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do Contratante, designados para tal fim.

**JOÃO NOGUEIRA FANUCHI**

Secretário de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO VII

Empregador Pessoa Jurídica

**PROCESSO LICITATORIO**

**Nº. 1054/2018**

**CRENCIAMENTO**

**Nº. 003/2018**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ

nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal

o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,

portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do

CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V

do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**